



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Órgão: Prefeitura Municipal de Divisa Alegre/MG

Setor Requisitante: Secretária Municipal de Esportes

Responsável pela Demanda: Adaise Almeida Moraes **Mat.:** 3754

Contato/Email para esclarecimentos: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail divisa.esportes@gmail.com, ou pelo telefone: (33) 37558135.

1 – OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço em assessoria e consultoria em ICMS esportivo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo suprir a necessidade da administração pública municipal quanto à adequada gestão e maximização dos recursos oriundos do ICMS Esportivo, instituído no âmbito do Estado de Minas Gerais, conforme a legislação estadual vigente. Trata-se de uma política pública que prevê o repasse de parte da cota-parte do ICMS aos municípios que comprovem a realização de ações e projetos voltados ao desenvolvimento do esporte local, exigindo, para tanto, o cumprimento de critérios técnicos e normativos específicos.

Considerando a complexidade dos procedimentos exigidos para a habilitação e manutenção do município no programa — tais como o correto cadastramento de eventos e iniciativas esportivas, a sistematização e envio de relatórios, bem como a observância de prazos e exigências estabelecidas pelos órgãos estaduais —, torna-se imprescindível contar com o apoio técnico especializado de empresa com experiência comprovada na área.

A assessoria e consultoria em ICMS Esportivo permitirá ao município não apenas garantir o acesso aos repasses, mas também aprimorar a execução das políticas públicas de esporte, promovendo a valorização de práticas esportivas formais e informais, o incentivo à cidadania, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida da população.



Portanto, a contratação de empresa especializada é medida necessária e estratégica para assegurar a efetividade das ações municipais no campo esportivo e a captação de recursos importantes para o fortalecimento das iniciativas locais.

2.2 – DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE ETP, TR E ANÁLISE DE RISCO

No caso, dada a natureza da contratação, do seu baixo valor e do seu modo de execução, afasta-se a necessidade de elaboração do estudo técnico preliminar, termo de referência e análise de risco, por se tratar de despesa comum e que não haverá qualquer prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados.

3 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA O ESPORTE (ICMS ESPORTIVO).	MÊS	12	R\$2.377, 00	R\$28.524,000

4 – ESTIMATIVA PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 28.524,00 (vinte e oito mil, quinhentos e vinte e quatro reais), conforme estimativa de preço preliminar realizada.

5 – PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Divisa Alegre, na seguinte dotação:

ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
Manut. Atividades Sec. Mun. Esportes e Lazer	11.01.01.27.812.0028.2099.33903900	0508	1500000000

6 – PRAZO E CONDIÇÕES DE CONCLUSÃO/ENTREGA/EXECUÇÃO

6.1. O prazo de vigência da presente contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. A data pretendida para conclusão da contratação é de 30 (trinta) dias.

6.3. Os serviços deverão ser executados de forma virtual (remota) e/ou presencial; conforme demanda da secretaria solicitante.

7 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8 – GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

8.1. Alta

9 - VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

9.1. Para esta solução não há contratações que guardam vinculação ou dependência com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

10 – CONDIÇÕES GERAIS

10.1. O contrato oferecerá maiores detalhamentos das regras que serão aplicadas em relação ao objeto, em especial as que se referem as obrigações e sanções.

Divisa Alegre/MG, 03 de junho de 2025.

Assinatura dos responsáveis pelo DFD	Autorização da autoridade competente
Adaise Almeida Moraes Secretário Municipal de Esportes	Data: ____/____/2025. Ademir Alves Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA E ANÁLISE DO PREÇO

(art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/21)

Buscando averiguar os valores praticados no mercado entre pessoas jurídicas especializadas no mesmo ramo de atividade, foi realizada pesquisa de preços direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, conforme se verifica na estimativa da despesa anexa nos autos.

Prontamente foi realizada a análise dos preços, conforme demonstrado na respectiva estimativa da despesa.

Após análise, concluiu-se que a proposta apresentada pela empresa **Associação Coral Belas Artes; CNPJ: 41.041.388/0001-56 no valor de R\$ 28.524,00 (vinte e oito mil, quinhentos e vinte e quatro reais)** é a melhor solução para prestação de serviço técnico, com o objetivo de atender às demandas da Secretária Municipal de Esportes na prestação de serviço de assessoria e consultoria em ICMS esportivo. Além disso é a de menor valor e encontra-se dentro dos preços praticados no mercado, razão pela qual poderá ser contratada pela administração sem qualquer afronta a Lei de regência.

Registra-se que, no presente caso, não se mostra viável a publicação da intenção de contratação direta para obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados nos termos do art. 75, § 3º da Lei Federal n. 14.133, de 2021, visto que a especificidade do objeto requer, necessariamente, a confiança da administração, além de possuir requisitos de subjetividade.

Logo, qualquer proposta adicional apresentada sem o devido conhecimento técnico, poderá prejudicar a solução a ser alcançada e, conseqüentemente, a proposta mais vantajosa.

Embora possam existir várias empresas no mercado capaz de oferecer propostas adicionais, a circunstância que inviabiliza a publicação da intenção de contratação direta são as características técnicas individuais do prestador, analisadas sob o enfoque do objeto do contrato a ser executado, que despertam a confiança da administração.

Não obstante, ressalta-se que a presente norma não imprime medida obrigatória a Administração na realização das contratações por dispensa em razão



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



do valor, estabelecendo apenas que as contratações deverão ser PREFERENCIALMENTE precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial.

Ante o exposto, entendemos por justificado o preço.

Divisa Alegre/MG, 04 de agosto de 2025.

Amanda Ariele de Souza
Agente de Contratação



JULGAMENTO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

(art. 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21)

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Além disso, foi devidamente JUSTIFICADA a não publicação de intenção de contratação direta no PNCP para obtenção de propostas adicionais, em observância ao previsto no art. 75, § 3º da Lei 14.133, de 2021.

No caso, verifica-se que a empresa Associação Coral Belas Artes; CNPJ: 41.041.388/0001-56, apresentou a solução mais viável e a proposta de menor valor para a prestação de serviço técnico, com o objetivo de atender às demandas da Secretária Municipal de Esportes na prestação de serviço de assessoria e consultoria em ICMS esportivo.

Deste modo, tendo em vista que no julgamento por menor preço deve-se considerar o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, foi selecionada a respectiva empresa como vencedora.

Realizada a análise dos documentos de habilitação da vencedora, verifica-se que a empresa cumpriu plenamente os requisitos da contratação e comprovou possuir a qualificação técnica necessária para a execução do objeto.

Assim, inexistindo razões que desabonasse a contratação da empresa, tem-se justificado a razão da escolha do fornecedor.

Divisa Alegre/MG, 04 de agosto de 2025.

Amanda Ariele de Souza
Agente de Contratação